

## RESUMO

Conceitua, regulamenta, define os critérios e procedimentos para a concessão de férias de empregados da PRODEB.

## SUMÁRIO

1	OBJETIVO .....	2
2	ABRANGÊNCIA .....	2
3	CONCEITUAÇÃO.....	2
4	DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
4.1	Programação de Férias.....	2
4.2	Concessão.....	3
4.3	Remuneração .....	3
4.4	Retorno ao Trabalho.....	4
4.5	Competências.....	4
5	ASPECTOS LEGAIS .....	4
6	DOCUMENTOS REVOGADOS .....	5

ANEXO I – Procedimentos de Concessão de Férias

## 1 OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de férias aos empregados da PRODEB.

## 2 ABRANGÊNCIA

Todos os empregados da empresa.

## 3 CONCEITUAÇÃO

- **Férias** - é o período de descanso anual a que o empregado tem direito, sendo vedado por lei a este, isentar-se desse direito.
- **Período Aquisitivo** - é o período de cada 12 (doze) meses consecutivos de trabalho do empregado.
- **Período Facultativo** - é o período de cada 12 (doze) meses seguintes ao período aquisitivo, que o empregado tem direito de gozar férias.
- **Abono Pecuniário** - é a conversão em 1/3 (um terço) do período de férias a que o empregado tenha direito, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.
- **Remuneração Base** - é a soma dos vencimentos ou salários e vantagens percebidas pelo empregado com habitualidade.

## 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

### 4.1 Programação de Férias

A programação de férias do empregado será feita através do Portal RH Bahia, obedecendo ao prazo de 02 meses que antecede o mês da opção das férias. Ex. As Férias programadas para março terão que ser solicitadas até o último dia útil do mês de janeiro.

A prioridade para definição da programação de férias será estabelecida pelo Gestor da área, observando o que segue:

- vencimento do prazo legal para gozo das férias;
- os membros de uma mesma família, que trabalhem na PRODEB, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem e se disto não resultar prejuízo para o serviço;
- o empregado que tiver optado por outro período diferente do anteriormente gozado;
- não comprometimento da continuidade de qualquer atividade do órgão;
- observação de prazos de execução das tarefas.

Apenas no momento da programação das férias, via Portal RH Bahia, o empregado poderá optar pelo abono pecuniário e pelo fracionamento do gozo em até 03 períodos, conforme legislação vigente.

## 4.2 Concessão

O empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração, desde que tenha trabalhado 12 (doze) meses consecutivos na empresa.

A quantidade de dias de férias que cada empregado terá direito a gozar, será proporcional às faltas ocorridas no período, de acordo com o definido no artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme a seguinte correlação:

- a) 30 (trinta) dias corridos, se o empregado faltar ao serviço, até 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando forem registrados de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, no caso do empregado possuir de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24(vinte e quatro) a 32(trinta e duas) faltas.

Para efeito do item anterior, não serão consideradas faltas ao serviço aquelas definidas no artigo 131 da CLT.

Não terá direito a férias integrais o empregado que, no curso do período aquisitivo:

- a) deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;
- b) permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;
- c) deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta dias) em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e
- d) tiver percebido da Previdência Social prestações relativas a acidente de trabalho ou auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontinuados.

A fim de impossibilitar acumulação de 2 (dois) períodos de férias, a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, através do sistema de Recursos Humanos, processará, automaticamente, as férias do empregado.

Em nenhuma hipótese será permitida a permanência em serviço do empregado em gozo de férias, eximindo-se a empresa de pagar qualquer importância ao empregado, sob qualquer título, após a quitação das suas férias.

A concessão de férias será comunicada ao empregado, pela COGEP, através do "Aviso de Férias", com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o qual servirá, também, como recibo de quitação de férias.

O empregado deverá apresentar à COGEP sua Carteira Profissional, para o devido registro de regularização das férias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação das férias.

## 4.3 Remuneração

O empregado receberá, no mês anterior ao da concessão das férias, o Adiantamento de Férias com base na sua remuneração fixa abatendo os futuros descontos, os quais serão processados na folha de pagamento seguinte.

A gratificação de férias será paga no valor correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração fixa,

Título: **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

---

conforme estabelecido no item XVII do art. 7º da Constituição Federal de 5/10/88.

Por ocasião das férias do empregado, desde que ocorram no período de fevereiro a novembro, ser-lhe-á adiantado, também, se for do interesse deste, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina (13º salário), relativo à remuneração base referente ao mês anterior ao da concessão.

Para fazer jus ao direito acima facultado, o empregado deverá, no momento da programação, via Portal RH Bahia, assinalar a opção adiantamento do 13º salário.

#### **4.4 Retorno ao Trabalho**

Ao término do período de férias, o empregado deverá apresentar-se ao seu gestor imediato.

O Gestor imediato deverá comunicar, imediatamente, à COGEP o nome do empregado que não retornar de férias no dia previsto.

#### **4.5 Competências**

##### **a) Da Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP**

- Acompanhar e controlar a férias dos empregados da PRODEB;
- Emitir Aviso de Férias;
- Efetuar os devidos registros das férias nas Carteiras de Trabalhos e demais documentos.

##### **b) Gestor da Unidade**

- Definir a prioridade de programação de férias dos empregados lotados em sua unidade, em alinhamento com estes, observando os critérios estabelecidos nesta Norma;
- Comunicar à COGEP o nome de empregado que não retornar de férias no prazo previsto.

### **5 ASPECTOS LEGAIS**

- Constituição Federal de 1988
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CLT, alterado pela Lei Federal nº 13.467 de 13 de julho de 2017.

Título: **CONCESSÃO DE FÉRIAS**

---

## **6 DOCUMENTOS REVOGADOS**

- N-RHU.008 – Norma de Concessão de Férias, de 09 de novembro de 1998.

Samuel Pereira Araújo  
DIRETOR EXECUTIVO

Makoto Koshima  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
E INTEGRAÇÃO DE SOLUÇÕES

Carlos Augusto Borges Silva  
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA  
TECNOLÓGICA E CONECTIVIDADE

## **1 Empregados**

- a. Programar suas férias no Portal RH Bahia, em alinhamento com seu gestor imediato
- b. Acompanhar o status das suas férias até obter a aprovação
- c. Quando solicitado, comparecer à COGEP para assinatura do "Aviso Prévio de Férias", ficando com uma via.
- d. Apresentar à COGEP a Carteira Profissional para os registros referentes ao período de férias que irá gozar.

## **2. COGEP – Coordenação de Gestão de Pessoas**

- a. De posse das vias do "Aviso Prévio de Férias" devidamente assinadas, entrega ao empregado uma via e arquiva a outra no respectivo dossiê, após ter feito as atualizações devidas.
- b. Quando da apresentação da Carteira Profissional pelo empregado, efetua os registros pertinentes, devolvendo dentro do prazo previsto em lei.
- c. Ao receber qualquer solicitação de alteração, avalia se está de acordo com os critérios definidos nesta norma e processa as informações.